



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

13
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

27/12/2013

AS 08:50.....Horas

Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 161, do Executivo Municipal que “**INSTITUI E ATRIBUI VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL, SUBPROCURADOR E CATEGORIA PROFISSIONAL DE ADVOGADO, EM EXERCÍCIO NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a “Verba de Representação Judicial e Extrajudicial” aos servidores integrantes da categoria profissional de Advogado dos Quadros de Provimento Efetivo, criados pela Lei Complementar nº 76, de 22 de Dezembro de 2004, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Município e na Secretaria Municipal de Finanças, correspondente a R\$ 1.850,00 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), corrigidos anualmente pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Esta “Verba de Representação judicial e Extrajudicial”, instituída e atribuída no artigo 1º é extensiva ao Procurador-Geral do Município e ao Subprocurador, quando no exercício da representação judicial mediante outorga de instrumento procuratório pelo Prefeito, corrigida anualmente pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

A justificativa para concessão desta “Verba de Representação Judicial e Extrajudicial” é de que o Município encontra dificuldade para manter os advogados concursados no quadro de pessoal, já que parte significativa deles acaba exonerando-se para assumir outro cargo público em razão da defasagem da remuneração em comparação com outros Municípios, bem como pela inexistência de reais perspectivas de crescimento no atual plano de carreira.

O Projeto de Lei vem acompanhado do “Impacto Orçamentário e Financeiro” demonstrando que o aumento proposto comprometerá 0,29% a mais nos gastos com pessoal, ficando dentro do percentual projetado pelo Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida.

Acompanha ainda o Projeto de Lei “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**” declarando estar em conformidade com às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

20
43

Por fim o Senhor Prefeito declara que por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, se necessários a sua cobertura.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 26 de dezembro de 2013.

Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836